



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº: 506/2023

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DO PARAÍBA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMILGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Diamante, o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde instituído pela Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Fica o município de Diamante pactuado com o que assevera a Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º. Fica criado o Incentivo por Desempenho da equipe de Saúde Bucal, a ser pago quadrimestralmente aos profissionais que compõe as Equipes de Saúde Bucal na APS em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do pagamento por desempenho da Saúde Bucal na APS, instituído pela Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º. O pagamento do Incentivo criado pela presente Lei, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao município de Diamante-PB.

Parágrafo Único. O valor do repasse será destinado até 80% para o Incentivo criado por esta Lei e 20% ficará para que o município realize investimentos na área de atuação.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Art. 4º. O pagamento do incentivo criado por esta Lei será:

I – De 80% do valor repassado pelo FNS, quando a equipe de saúde bucal da atenção primária à saúde atingir todas as metas do conjunto de indicadores definidos na Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

II – De 60% do valor repassado pelo FNS, quando a equipe de saúde bucal da atenção primária à saúde atingir parcialmente as metas do conjunto de indicadores definidos na Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

III – Zerado, quando a equipe de saúde bucal da atenção primária à saúde não possuir produção relacionada a nenhuma das metas do conjunto de indicadores definidos na Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Nas hipóteses dos incisos II e III os recursos sobressalentes serão destinados aos investimentos na Saúde Bucal da APS.

Art. 5º. Os percentuais previstos no artigo anterior, serão pagos aos profissionais da equipe de saúde bucal da APS, sendo assim divididos:

I – 65% para os profissionais odontólogos;

II – 35% para os auxiliares em saúde bucal da APS.

Art. 6º. Os profissionais devem estar com o cadastro no CNES devidamente atualizado.

Art. 7º. O pagamento do incentivo criado por esta Lei, será retroativo ao segundo quadrimestre de 2023, devendo ser observada a data em que foram iniciados os repasses do FNS ao município de Diamante-PB.

Art. 8º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da eSB da APS, referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, serão realizados nos termos dos incisos I e II do artigo 3º da Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. A partir de janeiro de 2024 o pagamento do Incentivo por Desempenho da eSB de acordo com os valores repassados, em razão do alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/SM nº 006/2017.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Art. 9º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho da eSB, criado nesta Lei, não será incorporado à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 10. Em caso de suspensão do repasse por parte do Ministério da Saúde, o município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetivado o repasse federal.

Art. 11. Fica autorizado o chefe do poder executivo a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante- PB, 13 de novembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de novembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº: 506/2023

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DO PARAÍBA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMILGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Diamante, o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde instituído pela Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Fica o município de Diamante pactuado com o que assevera a Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º. Fica criado o Incentivo por Desempenho da equipe de Saúde Bucal, a ser pago quadrimestralmente aos profissionais que compõe as Equipes de Saúde Bucal na APS em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do pagamento por desempenho da Saúde Bucal na APS, instituído pela Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º. O pagamento do Incentivo criado pela presente Lei, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao município de Diamante-PB.

Parágrafo Único. O valor do repasse será destinado até 80% para o Incentivo criado por esta Lei e 20% ficará para que o município realize investimentos na área de atuação.

Art. 4º. O pagamento do incentivo criado por esta Lei será:

I - De 80% do valor repassado pelo FNS, quando a equipe de saúde bucal da atenção primária à saúde atingir todas as metas do conjunto de indicadores definidos na Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

II - De 60% do valor repassado pelo FNS, quando a equipe de saúde bucal da atenção primária à saúde atingir parcialmente as metas do conjunto de indicadores definidos na Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

III - Zerado, quando a equipe de saúde bucal da atenção primária à saúde não possuir produção relacionada a nenhuma das metas do conjunto de indicadores definidos na Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Nas hipóteses dos incisos II e III os recursos sobressalentes serão destinados aos investimentos na Saúde Bucal da APS.

Art. 5º. Os percentuais previstos no artigo anterior, serão pagos aos profissionais da equipe de saúde bucal da APS, sendo assim divididos:

I - 65% para os profissionais odontólogos;

II - 35% para os auxiliares em saúde bucal da APS.

Art. 6º. Os profissionais devem estar com o cadastro no CNES devidamente atualizado.

Art. 7º. O pagamento do incentivo criado por esta Lei, será retroativo ao segundo quadrimestre de 2023, devendo ser observada a data em que foram iniciados os repasses do FNS ao município de Diamante-PB.

Art. 8º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da eSB da APS, referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, serão realizados nos termos dos incisos I e II do artigo 3º da Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. A partir de janeiro de 2024 o pagamento do Incentivo por Desempenho da eSB de acordo com os valores repassados, em razão do alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/SM nº 006/2017.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de novembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Art. 9º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho da eSB, criado nesta Lei, não será incorporado à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 10. Em caso de suspensão do repasse por parte do Ministério da Saúde, o município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetivado o repasse federal.

Art. 11. Fica autorizado o chefe do poder executivo a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante- PB, 13 de novembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL